



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 021/12-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do recurso administrativo interposto em face de decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Doutor Ronaldo Andrade, protocolizado sob o n.º 580960.2012.15009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Doutora Jussara Maria Pordeus e Silva, nos autos do Processo n.º 581640.2012.PGJ;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedidos os Exmos. Srs. Drs. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Flávio Ferreira Lopes, Nicolau Libório dos Santos Filho, Maria José da Silva Nazaré, José Roque Nunes Marques, Públio Caio Bessa Cyrino e José Hamilton Saraiva dos Santos, em sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 06 de julho de 2012;

RESOLVE:

I – ACOLHER a preliminar suscitada pelo advogado do Recorrente e incorporado ao voto pela Exma. Sra. Dra. Procuradora de Justiça Relatora, Doutora Jussara Maria Pordeus e Silva, no tocante ao impedimento do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e Presidente do E. Colégio de Procuradores de Justiça, Doutor Francisco das Chagas Santiago da Cruz;

II – REJEITAR, pelas razões expostas no voto, as seguintes preliminares suscitadas pelo Recorrente: a. Cerceamento de defesa; b. Ausência de fundamentação e de motivação dos votos do Conselheiros do C. Conselho Superior do Ministério Público; c. Violação ao art. 176, da Lei Complementar n.º 011/93; d. Violação ao art. 137, da Lei Complementar n.º 011/93 e arts. 239 e 240, da Lei Complementar n.º 075/93;

III – DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Doutor Ronaldo Andrade, em face de decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, consubstanciada na Resolução n.º 021/12-CSMP, de 15.03.2012, acolhendo, assim, a conclusão do Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar n.º 487509.2011.17721, que, por unanimidade, expressou a improcedência das imputações atribuídas ao ora investigado, com consequente arquivamento dos autos.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Resolução nº 021/12-CPJ

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,**
em Manaus, 06 de julho de 2012.

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Presidente, por substituição legal

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro